



ATA DA REUNIAO MÉDICO PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA NO DIA 29/08/2016, EM SUA SEDE À RUA SARGENTO ALDO ALMEIDA, Nº 90, BAIRRO DO PINHEIRO, MACEIÓ-AL, ÀS 19:30H.

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e trinta minutos, em sua sede à rua Sargento Aldo Almeida, nº 90, bairro do Pinheiro, em Maceió, Alagoas, no Auditório, fizeram-se presentes os conselheiros, médicos e outros, assinados à lista de frequência. Inicialmente, tomou a palavra o conselheiro Fernando Pedrosa, presidente do CREMAL, que saudou aos presentes e convidou o conferencista da noite, o Dr. Salomão Rodrigues, conselheiro federal. Em seguimento, tomou a palavra o Dr. Salomão Rodrigues, que iniciou sua fala traçando um histórico do arcabouço legal que regulamenta a saúde suplementar; diferenciou os tipos de segregação da saúde suplementar, tais como as cooperativa medicas, as seguradas, as de autogestão e as de medicina de grupo. Mencionou as demandas principais da categoria (implementação da lei 13.003/2014, implementação do fato de qualidade, modificação do relacionamento com as segurados e modificação da lei 9.656/1998). Em seguida, exibiu as orientações do CFM aos médicos sobre os REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATUALIZAÇÃO COM OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE A LUZ DA LEI 13.003/2014, QUE MODIFICA A LEI 9656/1998 E DE RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ANS RN-ANS Nº 363/2014, 364/2014, 365/2014 e 391/2015 IN-ANS Nº 056/2014 e 061/2015, dando destaque às seguintes recomendações: a) Os contratos devem contemplar cláusula de livre negociação entre as partes; b) A forma de reajuste dos serviços contratados deve ser expressa no contrato de modo claro e objetivo; c) Os contratos não devem propor fracionamento de qualquer índice. O índice regulamentado pela ANS é o IPCA cheio que deverá ser adotado em sua integralidade; d) Os prazos e os procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados devem ser expressos claramente



no contrato; e) Sempre que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato estiver ameaçado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, poderá ser formalizado termo aditivo de reajuste; f) Os contratos que não atendam às diretrizes recomendadas pelas entidades representativas poderão ser comunicados diretamente à AMB através do e-mail cbhpm@amb.org.br; g) Indícios de infração ética por parte da Operadora ou do Prestador de Serviços devem ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do estado. Após o término dessas discussões, o conselheiro presidente, Fernando Pedrosa, declarou encerrada esta Assembleia de apreciação de prestação de contas do exercício 2015 e, para constar, eu, Irapuan Medeiros Barros Junior, 2º Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo presidente, após julgá-la de conforme.

Consº Fernando de Araújo Pedrosa
Presidente do CREMAL

Consº Irapuan Medeiros Barros Junior
2º Secretário do CREMAL